

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 9 DE MAIO DE 2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, tendo como interveniente a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP, e a Escola de Magistratura Federal da 1ª Região - ESMAF.

CONSIDERANDO que a Unidade Nacional de Capacitação, criada pela Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, compete qualificar a atuação profissional de membros e servidores do Ministério Público em consonância com o Plano Estratégico do CNMP, que tem por valores a resolutividade, a transparência, a proatividade, a inovação e a cooperação, e busca os seguintes resultados para a sociedade: aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando os direitos e garantias a acusados e vítimas; consolidar a atuação ministerial integrada e estimar a articulação interinstitucional; garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial; impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social; além de intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos;

CONSIDERANDO que a Escola de Magistratura Federal da 1ª Região – ESMAF se predispõe a promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento de cursos e programas acadêmico-científicos, com vistas a encorajar a máxima proteção dos direitos fundamentais no âmbito da magistratura;

RESOLVEM o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu presidente, o Procurador-Geral da República, Exmo. Sr. **ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República e o artigo 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como interveniente e executora a **UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, adiantê designada UNCMP, ora representada pelo seu presidente, o Conselheiro Nacional do Ministério Público **DANIEL CARNIO COSTA**, e **ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (ESMAF)**, adiante nominada ESMAF, órgão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região do Brasil, doravante denominada ESMAF, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 2, Lote 21, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70200.970, neste ato representada por seu Diretor, o Desembargador Federal **ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE**, **CELEBRAR** o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CNMP e a ESMAF, tendo como interveniente e executora a UNCMP, visando à implementação de ações conjuntas voltadas para a preparação e o aperfeiçoamento de magistrados federais da 1ª região e de membros do Ministério Público naquilo que possam contribuir para a competência federal, através da realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, além de ações de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2. A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e à capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as instituições envolvidas, incentivando e ampliando, inclusive, parcerias com universidades nacionais e estrangeiras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o CNMP, pela UNCMP, e a ESMAF, manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

3.1. As partes poderão facilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos sobre os assuntos de sua especialidade, além do incentivo e colaboração em ampliar parcerias com universidades nacionais e estrangeiras.

3.2 A materialização desse intercâmbio poderá se aperfeiçoar mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

3.3. Os programas e ações eventualmente oriundos deste Acordo deverão ser autorizadas por instrumento escrito ou por meio de gravação digital, designado por Plano de Trabalho, assinado por ambas as partes ou por quem as representar, contendo os detalhes do programa e poderão conter:

- a) Identificação do objeto e da atividade;
- b) Meios de execução;
- c) Recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) Forma de avaliação, se for o caso;
- e) Aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

4. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) viabilizar a cessão de espaço físico e/ou virtual para a realização de eventos de interesse comum, conforme a disponibilidade do órgão cedente;
- c) informar, sempre que solicitado, a disponibilidade de espaço físico e/ou virtual destinado aos eventos de capacitação, autorizando sua utilização quando houver disponibilidade;
- d) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- e) possibilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade, incentivando e ampliando, inclusive, parcerias com universidades nacionais e estrangeiras;
- f) compartilhar conhecimento, cursos, treinamentos, conteúdos e mídias voltados para a educação presencial e a distância, inclusive para a respectiva reoferta, se o caso;
- g) ceder e permutar insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- h) receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste acordo;
- i) fornecer as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;
- j) levar ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para a adoção das medidas cabíveis;
- k) prestar as informações referentes aos cursos cedidos;
- l) formalizar as solicitações de reserva de espaço, especificando o evento, a data e o horário de realização, o quantitativo de participantes, bem como as necessidades de atendimento (disponibilização de espaço físico, incluindo a capacidade da sala, existência de quadros e de equipamentos, recursos de tecnologia da informação, segurança, limpeza, copeiragem, entre outros);
- m) conservar os equipamentos e o espaço físico compartilhados;

n) formalizar Planos de Trabalho específicos previamente a eventos ou cursos que envolvam ou não a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CNMP

5. Constituem obrigações do CNMP, pela UNCMP:

a) articular e manter intercâmbio de informações com a ESMAF;

b) comunicar à ESMAF a realização de cursos de aperfeiçoamento no CNMP, pela UNCMP, e de projetos específicos de interesse comum;

c) possibilitar o intercâmbio de professores e conferencistas, membros e servidores do CNMP, pela UNCMP, nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade, incentivando e ampliando, inclusive, parcerias com universidades nacionais e estrangeiras;

d) prestar apoio na divulgação institucional de cursos e eventos realizados pela ESMAF.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ESMPSP

6. Constituem obrigações da ESMAF:

a) comunicar ao CNMP, pela UNCMP, a realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, de estudos avançados e de projetos específicos de interesse comum;

b) mediante solicitação do CNMP, pela UNCMP, avaliar a possibilidade de disponibilizar vagas a membros do CNMP e dos demais ramos e unidades do MP brasileiro, nos cursos de aperfeiçoamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional, bem como em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, em cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como em estudos avançados e projetos específicos de interesse comum, observados os critérios de seleção, a disponibilidade de vagas, os limites orçamentários das atividades bem como o número de vagas disponíveis para isenção.

c) possibilitar o intercâmbio com o CNMP, pela UNCMP, do quadro de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos e de eventos sobre assuntos de sua especialidade, incentivando e ampliando, inclusive, parcerias com universidades nacionais e estrangeiras;

d) comunicar ao CNMP, pela UNCMP, a publicação de editais para apresentação de propostas de publicações sobre temas específicos para disponibilização no Boletim Científico da ESMAF, de modo a possibilitar a difusão interna do chamamento público;

e) incentivar o envio de trabalhos, artigos científicos, projetos de pesquisa e outras publicações elaboradas por membros e servidores do CNMP, pela UNCMP, e demais ramos e unidades do MP brasileiro, à ESMAF, para eventual disponibilização em seu Boletim Científico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.1. Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

7.2. Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados por termo de descentralização de recursos e em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DELEGAÇÃO

8. As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10. O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11. Este acordo poderá ser extinto:

a) por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

b) de comum acordo, reduzido a termo.

Parágrafo único. A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

12. Caberá ao CNMP, pela UNCMP, providenciar a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1 – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.2 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.3 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

13.4 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 02 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

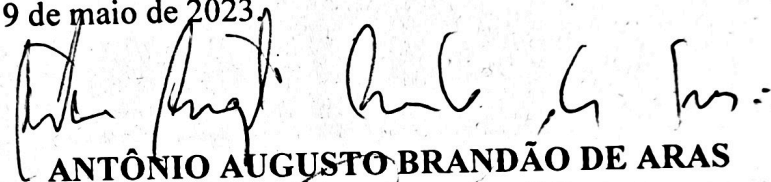
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

14. A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

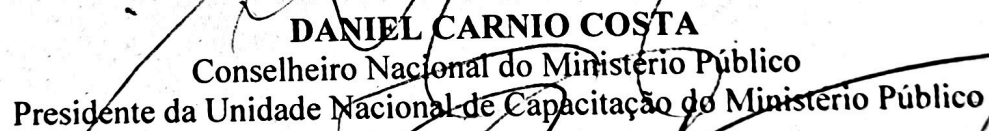
Parágrafo único. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

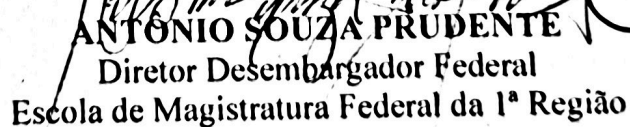
Brasília - DF, 9 de maio de 2023.



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



DANIEL CARNIO COSTA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público



ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE
Diretor Desembargador Federal
Escola de Magistratura Federal da 1ª Região